



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CEP.: 19865-000 - C.G.C.: 64.614.381/0001-81
TEL.: (0183) 75-1540 - FAX: (0183) 75-1543

ADMINISTRAÇÃO DO POVO

00012

LEI Nº 176/96
DE 08 DE FEVEREIRO DE 1996.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 6º DA
LEI Nº 164/95, DE 15 DE DEZEMBRO
DE 1995, QUE ESPECIFICA".

SANDRA REGINA BOICHE DA SILVA

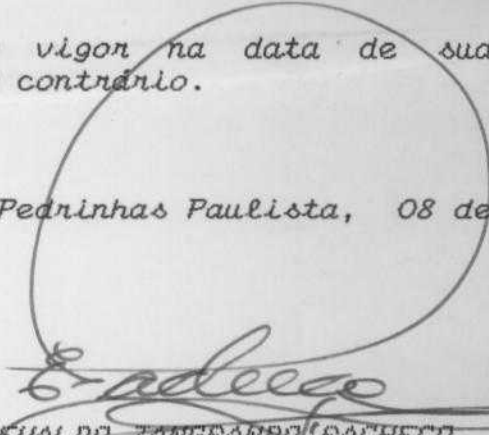
IVALDO ZANGRANDO PACHECO, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 164/95, de 15 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6º - O custo do melhoramento será rateado proporcionalmente entre os proprietários de imóveis alcançados por ele.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 08 de fevereiro de 1996.


IVALDO ZANGRANDO PACHECO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.


NEUSA DE OLIVEIRA PACHECO
Diretora de Gabinete

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS DE CRUZALIA-SP.
Av. Luiz Zandonadi, 343 - Fone (0183) 761222 - CRUZALIA - SP.

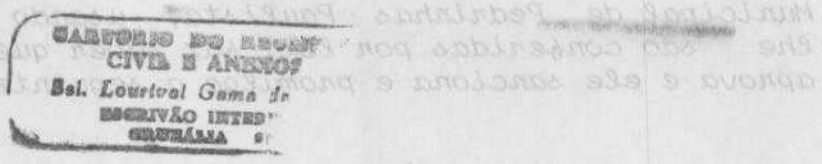


CERTIDÃO DE 08 DE FEVEREIRO DE 1996

Certifico e dou fé haver arquivado neste cartório, na pasta nº 03, documento 003, um exemplar da Lei nº 176/96, datado de 08 de fevereiro de 1996, da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, datilografada no anverso, contendo três (03) folhas.
Cruzália, 09 de fevereiro de 1.996

Sandra Regina Doiche da Silva

SANDRA REGINA DOICHE DA SILVA
Escrevente



Desta R\$ 2,16
Estado R\$ -
Cart. R\$ 0,43
Total R\$ 2,59 (por folha)
Guia nº

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pedrinhas Paulista, 08 de fevereiro de 1996.

EVALDO ZANGRANO RACHETTO
Prefeito Municipal

HEUSA DE OLIVEIRA RACHETTO
Diretora de Gabinete